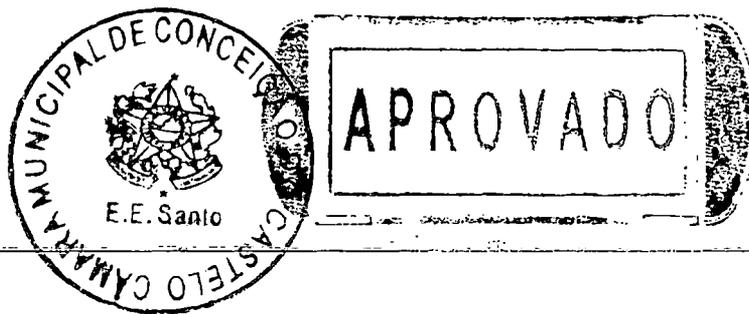




# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCOLO Nº \_\_\_\_\_



PROCOLO ----- N.º 5651

NOME DA PROPOSIÇÃO ----- PROJETO DE LEI N.º 075/2013

AUTOR DA PROPOSIÇÃO ----- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: DISPÕE SOBRE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL POR UTILIDADE PÚBLICA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OF. GAB/PMCC N.º 219/2013 PROCOLO EM 03/12/2013

# BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: ____/____/20____	DATA DA LEITURA: ____/____/20____
DESPACHO DO PRES: <input type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR.
TRAMITAÇÃO: <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL

## COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
PROP. ENCAMINHADA	EM ____/____/____
RELATOR DESIGNADO	EM ____/____/____
PARECER VOTADO	EM ____/____/____
PARECER VENCIDO	EM ____/____/____
RELATOR DESIGNADO	EM ____/____/____
RED. DE VENCIDO	EM ____/____/____
PROP. DEVOLVIDA	EM ____/____/____
EMENDAS ENCAM.	EM ____/____/____
RELATOR DESIGNADO	EM ____/____/____
PARECER VOTADO S/E	EM ____/____/____
PARECER VENCIDO	EM ____/____/____
RELATOR DESIGNADO	EM ____/____/____
RED. DO VENCIDO	EM ____/____/____
PROP. DEVOLVIDA	EM ____/____/____
RED. FINAL - ENCAM.	EM ____/____/____
RED. FINAL - DEVOL.	EM ____/____/____

FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
PROP. ENCAMINHADA	EM ____/____/____
RELATOR DESIGNADO	EM ____/____/____
PARECER VOTADO	EM ____/____/____
PARECER VENCIDO	EM ____/____/____
RELATOR DESIGNADO	EM ____/____/____
RED. DE VENCIDO	EM ____/____/____
PROP. DEVOLVIDA	EM ____/____/____
EMENDAS ENCAM.	EM ____/____/____
RELATOR DESIGNADO	EM ____/____/____
PARECER VOTADO S/E	EM ____/____/____
PARECER VENCIDO	EM ____/____/____
RELATOR DESIGNADO	EM ____/____/____
RED. DO VENCIDO	EM ____/____/____
PROP. DEVOLVIDA	EM ____/____/____

## TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

---

ORDEM DO DIA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_ - \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_ \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_  
 DISCUSSÃO: 1º EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ - 2º EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ DISC/SUPLEM. EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ A \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ REQ. POR \_\_\_\_  
 ADIAM. DA DISCUSSÃO DE \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ A \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ REQ. *Pela maioria dos vereadores*  
 TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS. ENCAM. P/COM EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 PROCESSO DE VOTAÇÃO:  SIMBÓLICO  NOMINAL  SECRETO  
 ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ A \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ REQ. POR \_\_\_\_  
 VOTAÇÃO: 1º EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ - 2º EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ VOT./SUPLEM. EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 RED. FINAL: EMC. P/C. EM: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ DEVOL. EM: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ VOTADA EM: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 PROP. RETIRADA EM: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  PELO PRESIDENTE  PELO AUTOR  
 DECISÃO FINAL:  APROVADO  REJEITADO EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_  ARQUIVADA EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_  
 DATA DO AUTÓGRAFO \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_  DESARQUIVADA EM: \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_

---



**Art. 2º-** A presente desapropriação destina-se à **reforma e ampliação da creche H. L. Lorentzen, nos termos do art. 5º, alíneas m, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.**

**Art. 3º-** O valor da aquisição do imóvel discriminado no artigo 1º da presente Lei é de R\$ 187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais), conforme Laudo de Avaliação.

**Art. 4º-** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a inclusão na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013, o elemento de despesa e valor no seguinte detalhamento:

**016 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**002 – Recursos Próprios**

**0412200061.111 – Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis**

Elemento Despesa	Descrição	Ficha	Fonte Recurso	Valor (R\$)
4.4.90.61.00000	Aquisição de Imóveis	xxx	11010000	190.000,00

**Art. 5º -** Como fonte de recurso para abertura do Crédito Adicional Especial previsto no artigo anterior será anulado parte das seguintes dotações Orçamentárias:

**013.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**013.001.0412300072.010 – Manutenção das Atividades de Apoio a Secretaria de Finanças e do Programa de Combate à Evasão Fiscal**

Elemento Despesa	Descrição	Ficha	Fonte Recurso	Valor (R\$)
3.3.90.14.00000	Diárias Pessoal Civil	0033	10000000	5.000,00
3.3.90.30.00000	Material de Consumo	0034	10000000	5.000,00
3.3.90.31.00000	Premiações Culturais, Artísticas,...	0035	10000000	8.000,00
3.3.90.35.00000	Serviços de Consultoria	0036	10000000	7.000,00
3.3.90.36.00000	Outros Serv. Terceiros Pessoa Física	0037	10000000	10.000,00

**013.001.2884600051.012 - Amortização e Serviço da Dívida Pública**

Elemento Despesa	Descrição	Ficha	Fonte Recurso	Valor (R\$)
3.2.90.22.00000	Outros Encargos sobre a Dívida...	0039	10000000	10.000,00

**013.001.9999999992.012 - Reserva de Contingência**

Elemento Despesa	Descrição	Ficha	Fonte Recurso	Valor (R\$)
9.9.99.99.00000	Reserva de Contingência	0042	10000000	100.000,00

**018.001 - SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

**018001.2012200032.055 - Manutenção das Atividades da Agricultura e Meio Ambiente**

Elemento Despesa	Descrição	Ficha	Fonte Recurso	Valor (R\$)
3.3.90.30.00000	Material de Consumo	0127	10000000	15.000,00

**018.001 - SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

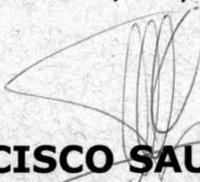
**018001.2060100262.051 - Aquisição/Produção de Mudanças para Distribuição ao Pequeno Produtor**

Elemento Despesa	Descrição	Ficha	Fonte Recurso	Valor (R\$)
3.3.90.32.00000	Material, Bem ou Serviço para Distrib.	0132	10000000	30.000,00

**Art. 6º** - Fica autorizada as alterações de adequação no Plano Plurianual 2010/2013.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo/ES, 02 de dezembro de 2013.

  
**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**  
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA**  
**PROJETO DE LEI Nº 075/2013**

**Senhores Vereadores,**

O presente projeto de lei trata de autorização legislativa para o Poder Executivo Municipal proceder a desapropriação, por utilidade pública, nos termos do art. 5º, alíneas *i*, do Decreto-Lei nº 3.365/41, utilizando-se de via amigável ou judicial, de área de **terreno urbano medindo 398,00 m<sup>2</sup>** (trezentos e noventa e oito metros quadrados), referente ao lote nº 16A, da quadra 25 do cadastro imobiliário do município, confrontando-se pelo lado direito com o lote de nº 15; pelo lado esquerdo com os lotes de nsº 17, 18, 19 e 20; pela frente com o lote de nº 16 e pelos fundos com os lotes de nsº 2 e 3 da mesma quadra.

A área descrita acima será utilizada para reforma e ampliação da creche H. L. Lorentzen, nos termos do art. 5º, alíneas *m*, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

É fato que o Município de Conceição do Castelo-ES está tentando propiciar aos seus Munícipes melhores condições de vida, através de diversos investimentos em diversas áreas de atendimento à população. A educação, sem sombra de dúvida é sempre prioridade. Por isso a necessidade de aquisição da área de terras pretendida, visando a reforma e ampliação da creche, o que implicará em aumento de oferta de vagas à população.

É certo que a educação é direito público subjetivo constitucionalmente protegido, que exige atuação positiva do Estado para sua concretização e eficiência, tal qual dispõe do artigo 208 da Constituição Federal:

*"Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:*

***IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade."*** (grifo nosso)

O Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990, também assegura o direito a educação, nos seguintes termos:

*"Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:"* (grifo nosso)

Assim, caberá aos Municípios *"manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental"* (art. 30, VI, CF), em consonância com o artigo 211, § 2º, também da Constituição Federal, que determina que *"os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil."*

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei nº 9394/96 estabelece de forma mais detalhada as competências municipais no que pertine ao direito à educação, estabelecendo:



*"Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:  
V - **oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas**, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino."  
(grifos nossos)*

Porém, para que o Município de Conceição do Castelo possa atender os ditames constitucionais e legais pertinentes à educação infantil, em especial, quanto ao atendimento em creches, o primeiro passo é contar com estabelecimentos mais amplas, para que a oferta possa atender a toda a demanda.

Certos de podermos contar, mais uma vez com o apoio dos Nobres Membros desta Augusta Casa de Leis, que juntamente com o Poder Executivo Municipal, desejam o desenvolvimento do Município, e considerando a necessária autorização legislativa para a realização da presente Desapropriação, apresentamos o presente Projeto de Lei para a devida apreciação e aprovação.

Conceição do Castelo-ES, 02 de dezembro de 2013.



**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## **DECRETO Nº. 2.267**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA  
PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO,  
ÁREA DE TERRA URBANA,  
LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE  
CONCEIÇÃO DO CASTELO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO,  
no Estado do Espírito Santo,** no uso de suas atribuições legais,

### **DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica declarada de **Utilidade Pública** para fins de desapropriação, **área de terreno urbano medindo 398,00 m<sup>2</sup>** (trezentos e noventa e oito metros quadrados), referente ao lote nº 16A, da quadra 25 do cadastro imobiliário do município, confrontando-se pelo lado direito com o lote de nº 15; pelo lado esquerdo com os lotes de nsº 17, 18, 19 e 20; pela frente com o lote de nº 16 e pelos fundos com os lotes de nsº 2 e 3 da mesma quadra.

**Art. 2º-** A área descrita no artigo anterior será utilizada para **reforma e ampliação da creche H. L. Lorentzen, nos termos do art. 5º, alíneas m, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.**

**Art. 3º-** A presente desapropriação será promovida amigável ou judicialmente pelo Município, após aprovação do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 4º-** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria, objeto de abertura de crédito adicional especial, se for o caso.

**Art. 5º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo/ES, 29 de novembro de 2013.

  
**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**  
**Prefeito Municipal**





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DE NOTAS E REG. CIVIL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Município e Comarca de Conceição do Castelo - Espírito Santo

Noemea Zandonade Feitoza  
Tabeliã e Oficiala Registradora

Nomeada pelo ato nº 188/01,  
Eminente Presidente do E. Tribunal de Justiça,  
Publicado no D. J. de 20/07/2001



Livro nº 19  
Folhas nºs 165/166  
Primeiro Traslado



## ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DE DOMÍNIO DIRETO

**S A I B A M** quantos a presente Escritura Pública de Compra e Venda de Domínio Direto virem, que aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (**18.08.2011**), nesta Serventia do Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Notas, com sede na Rua Souza Pinto, nº 101, Centro, nesta Cidade e Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 28.403.657/0001-19, cujos serviços me foram regularmente delegados pelo Poder Público Estatal, perante mim Tabeliã e/ou Escrevente Substituta, compareceram partes entre si justas, avindas e contratadas, a saber: de uma parte, como Outorgante Vendedor, **O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, CNPJ-MF nº 27.165.570/0001-98, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Av. José Grilo, nº 426, nesta Cidade e Comarca de Conceição do Castelo, ES, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Odael Spadeto**, CPF-MF nº 085.818.787-68, CI-RG nº 143.010-ES, expedida em 27.04.2009, nascido em 11.11.1945, filho de Francisco Spadeto e Antonia Paste Spadeto, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Rua Santa Rita, nº 178, Centro, nesta Cidade e Comarca de Conceição do Castelo, ES; e de outra parte como Outorgados Compradores, **LEANDRO SERAFIN**, CPF-MF nº 364.986.377-49, CI-RG nº 1.811.879-ES, expedida em 09.03.2000, nascido em 27.11.1939, filho de Severino Serafin e Carolina Manhõne Serafin e sua esposa **ANA MARIA DE PAULA SERAFIN**, CPF-MF nº 022.625.897-12, CI-RG nº 1.811.876-ES, expedida em 14.02.2000, nascida em 15.08.1954, filha de Antonio de Paula Faria e Imperialina Esmeria Faria, brasileiros, casados em 31.01.1976 pelo regime de comunhão universal de bens, aposentados, residentes e domiciliados em Fazenda Boa Vista, Zona Rural deste Município e Comarca de Conceição do Castelo, ES e **JORGE SERAFIM**, CPF-MF nº 019.877.357-90, CI-RG nº 1.233.000-ES, expedida em 17.06.1992, nascido em 04.09.1944, filho de Severino Serafim e Carolina Manhõni Serafim e sua esposa **LUZIA BILCE SERAFIM**, CPF-MF nº 007.840.997-74, CI-RG nº 979.344-ES, expedida em 23.06.1988, nascida em 06.10.1949, filha de Antonio Bilce e Iracy Moreira Bilce, brasileiros, casados em 23.07.1977 pelo regime de comunhão universal de bens,



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DE NOTAS E REG. CIVIL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Município e Comarca de Conceição do Castelo - Espírito Santo

Noemea Zandonade Feitoza  
Tabeliã e Oficiala Registradora

Nomeada pelo ato nº 188/01,  
Eminente Presidente do E. Tribuna  
Publicado no D. J. de 20/07/2001



**SERAFIN**, acima qualificados, adquirem uma área medindo **398,00 m<sup>2</sup>** (trezentos e noventa e oito metros quadrados), equivalente a uma fração ideal aproximada de **63,58 %** (sessenta e três vírgula cinquenta e oito por cento) e os outorgados compradores **JORGE SERAFIM** e sua esposa **LUZIA BILCE SERAFIM**, acima qualificados, adquirem uma área medindo **228,00 m<sup>2</sup>** (duzentos e vinte e oito metros quadrados), equivalente a uma fração ideal aproximada de **36,42%** (trinta e seis vírgula quarenta e dois por cento), **TUDO EM COMUM. DA**

**DISPONIBILIDADE:** Que o imóvel objeto da transação está livre de ônus reais, fiscais e outros judiciais ou extrajudiciais, inexistindo, em relação a ele, ações reais ou ações pessoais reipersecutórias, tampouco feitos ajuizados, ou quaisquer gravames sobre o imóvel vendido, o que é declarado para os efeitos do Decreto Federal nº 93.240, de 09.09.1986. **DO**

**PREÇO E PAGAMENTO:** que o imóvel descrito é vendido pelo preço certo de **R\$ 343,92** (trezentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos), nos termos da Lei Municipal nº 500/94, já integralmente recebido dos compradores, motivo porque lhes são dada plena quitação.

**DA TRANSMISSÃO:** que, destarte, ele, outorgante vendedor, se obriga pela transferência do domínio do imóvel descrito aos outorgados compradores, a efetivar-se com o registro desta escritura na serventia imobiliária, aquele desde já transmitindo a estes a posse, os direitos e ações, bem como se obriga a responder por evicção de direito, pondo os Outorgados Compradores a par e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo nas pessoas deles Outorgados Compradores todo seu domínio, posse, direito e ação da coisa vendida, desde já, por bem desta escritura e da cláusula constitui. **DAS DECLARAÇÕES DO**

**OUTORGANTE VENDEDOR SOB RESPONSABILIDADE CIVIL**

**E CRIMINAL:** a - que, até o presente momento, inexistente em seu nome, referente ao imóvel transacionado, qualquer débito de natureza fiscal ou condominial, assumindo em caráter irretroatável, a responsabilidade exclusiva por eventuais débitos de tais naturezas, que possam ser devidos até a presente data; b - Afirma, outrossim, para todos os efeitos de direito civil e penal, que inexistente qualquer ação de natureza real e pessoal reipersecutória, nem qualquer ônus de natureza real, condominial ou pendência judicial ou extrajudicial, que vincule ou possa representar risco ao imóvel objeto desta operação. A seguir, os compradores declaram que concordam com esta escritura e que, sob as penas da lei, o imóvel objeto desta transação não será utilizado como depósito de produtos agrotóxicos, radioativos ou que possam produzir poluição ambiental de qualquer





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DE NOTAS E REG. CIVIL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
Município e Comarca de Conceição do Castelo - Espírito Santo

Noemea Zandonade Feitoza  
Tabeliã e Oficiala Registradora

Nomeada pelo ato nº 188/01,  
Eminente Presidente do E. Tribunal de Justiça,  
Publicado no D. J. de 20/07/2001



Notária, após as assinaturas, **CONFIRO** e **CONCLUO** o presente ato, dou fé e assino e subscrevo em público e raso. Em test.º (tinha o Sinal Público) da verdade. (ass.) Noemea Zandonade Feitoza, Registradora Civil e Notária. Era o que continha em relação a escritura retro e supra, transcrita do livro e folhas mencionados, aos quais me reportei e de onde bem e fielmente extraí este traslado aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (**18.08.2011**). Eu, Maria Paula Viçosi Escrevente Substituta que a digitei dou fé e assino e subscrevo em público e raso, encerrando este ato.

Em testº Maria Paula Viçosi da verdade

Maria Paula Viçosi

**Maria Paula Viçosi**  
**Escrevente Substituta**



Cartório de Notas e Registro Civil  
CNPJ (M.F.) 28.403.657/0001 19  
NOEMEA ZANDONADE FEITOZA  
Registradora Civil e Notária  
MIGUEL ZANDONADE FEITOZA  
MARIA PAULA VIÇOSI  
Escreventes Substitutas  
DULCISMEIBE SOARES FERREIRA  
Esc. Autorizada  
R. Souza Pinto, 101 Cap 29370-000 Conceição do Castelo/ES

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO	
Registro Geral de Imóveis	R. Fernando Antônio Lopes, 16, Centro Telefax: (28)3547-1314
Protocolado sob o nº <u>12.415</u> , livro <u>1-A</u> , folhas <u>126</u> Registrado sob o nº <u>R.1-4443</u> , livro <u>2-V</u> , folhas <u>43</u> Conceição do Castelo, ES, <u>18 de agosto de 2011</u>	
Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti - Oficial	

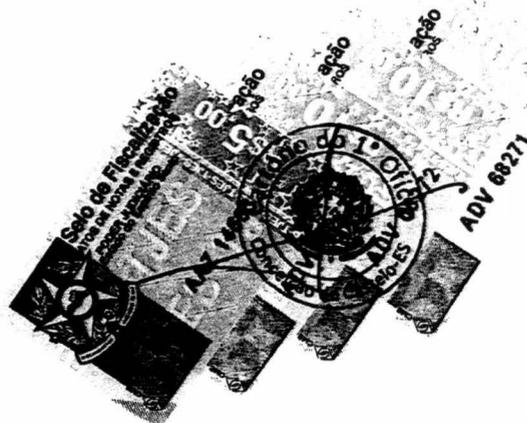
Compra e Venda

## CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO



Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti  
Oficial e Tabelião  
Everton Luis A. de Oliveira  
Escrevente

R. Fernando A. Lopes, 16 Centro 29.370-000 - C. Castelo - ES



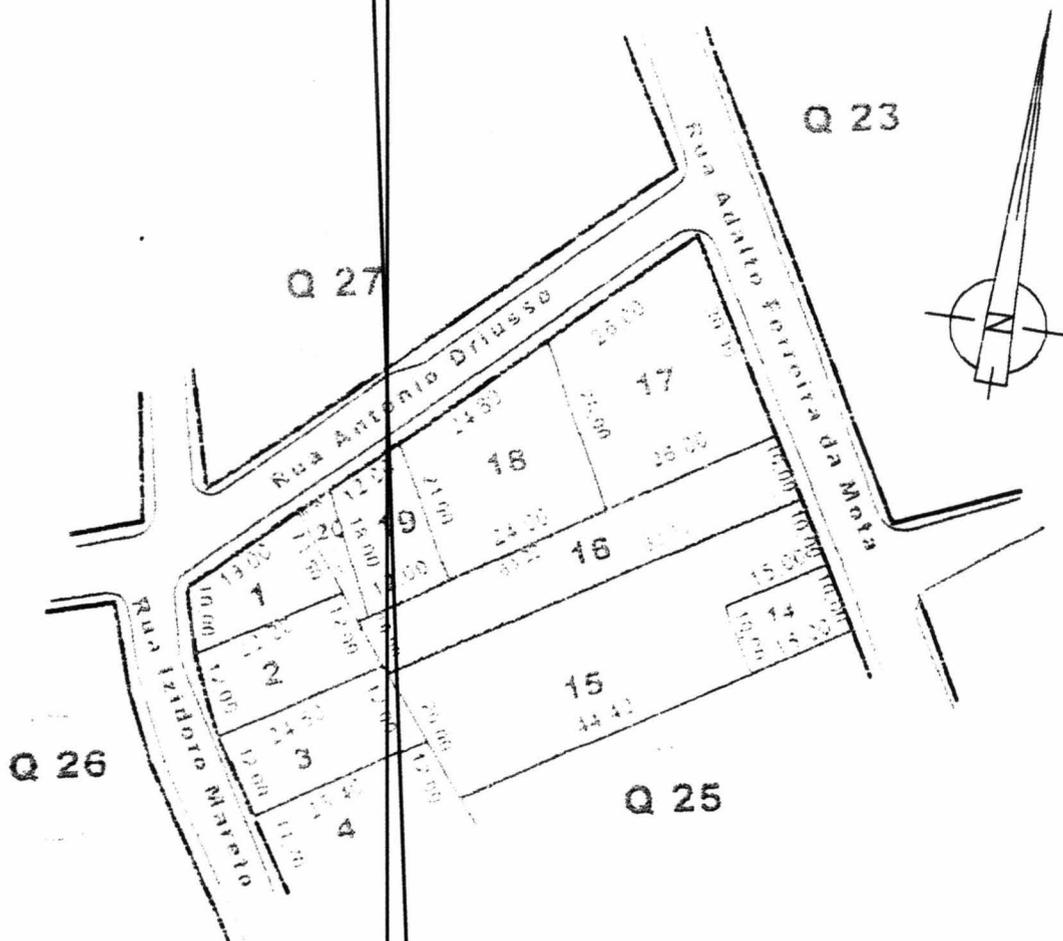


**JC** DESENHOS ARQUITETÔNICOS

*- Projetos realizados em AUTOCAD -*

**Rua Maria Ribeiro Soares, 148, Arthur Soares, Conceição do Castelo – ES – CEP 29370-000**

**Tel.: (28) 9917-0221 - E-mail: [josecarlosdevargas@gmail.com](mailto:josecarlosdevargas@gmail.com)**



LOCAL: \_\_\_\_\_ DISTRITO: \_\_\_\_\_ MUNICIPIO: \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

LOTE/PROPRIETÁRIOS/METRAGEM

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

DESENHO AUTOCAD:

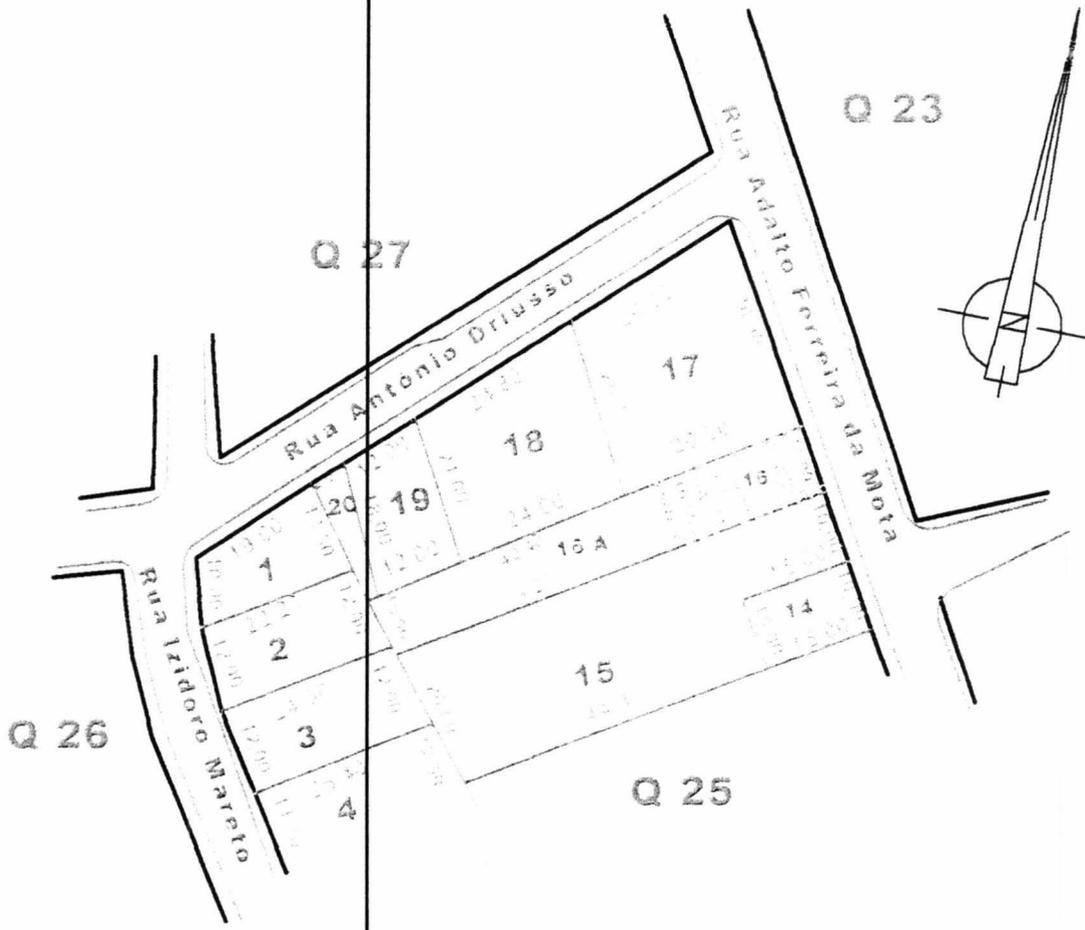
ESCALA:

*Paulo Simões de Oliveira*

Paulo Simões de Oliveira - Engenheiro Civil

CREA 2.318/ES

LOCAL E DATA:



LOCAL:

DISTRITO:

MUNICÍPIO:

BA PRO CENTRO

LOTE/PROPRIETÁRIOS/METRAGEM:

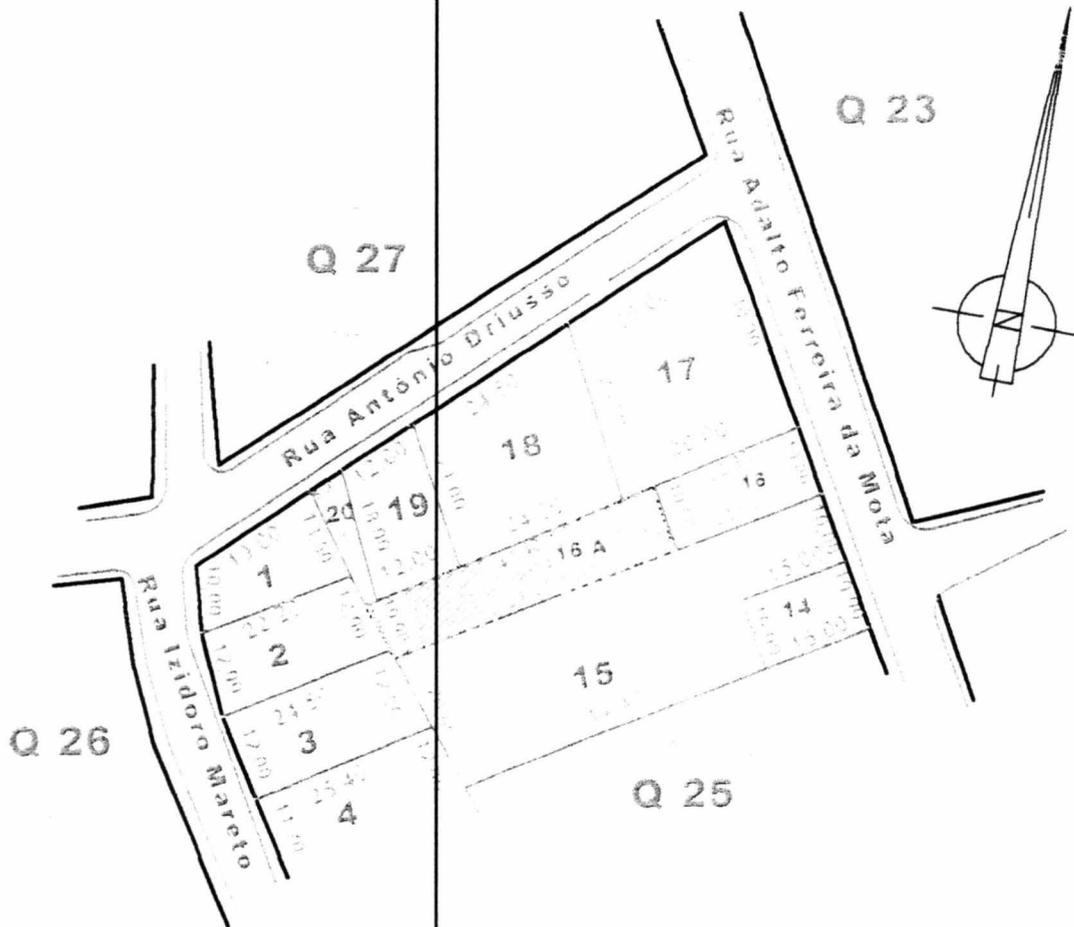
RESPONSÁVEL TÉCNICO:

DESENHO AUTOCAD:

ESCALA:

*Paulo Simões de Oliveira*  
 Paulo Simões de Oliveira - Engenheiro Civil  
 CREA 2.318 ES

LOCAL E DATA:



LOCAL: \_\_\_\_\_ DISTRITO: \_\_\_\_\_ MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_

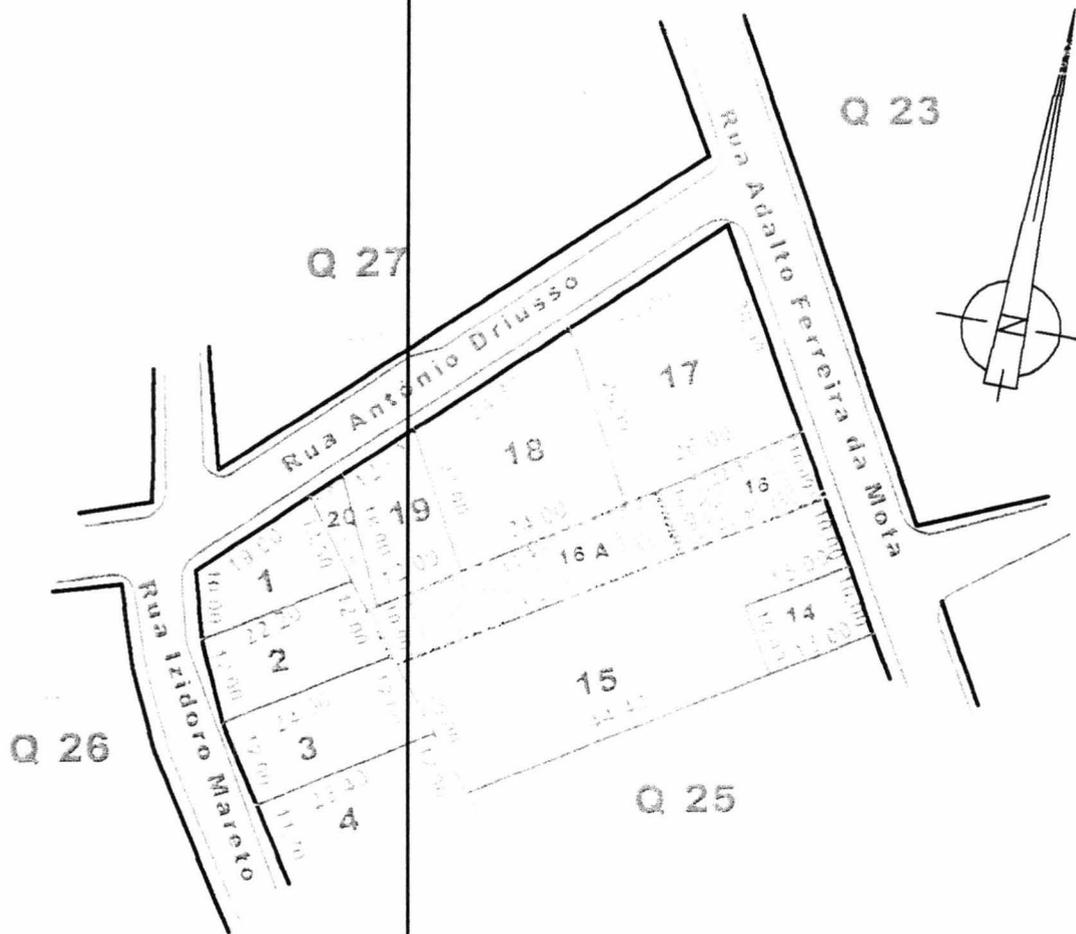
BAIRRO: CENTRO

LOTE/PROPRIETÁRIOS/METRAGEM: \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEL TÉCNICO: \_\_\_\_\_ DESENHO AUTOCAD: \_\_\_\_\_ ESCALA: \_\_\_\_\_

*Paulo Simões de Oliveira*  
 Paulo Simões de Oliveira - Engenheiro Civil  
 CREA 2.316 ES

LOCAL E DATA: \_\_\_\_\_



LOCAL:

DISTRITO:

MUNICÍPIO:

BARRIO CENTRO

Modificação do Plano de Urbanização de 1973

LOTE/PROPRIETÁRIOS/METRAGEM:

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

DESENHO AUTOCAD:

ESCALA:

*Paulo Simões de Oliveira*  
 Paulo Simões de Oliveira - Engenheiro Civil  
 CREA 2316 ES

LOCAL E DATA:

**MEMORIAL DESCRITIVO**

**LOTE 16 - QUADRA 25**

**ÁREA: 626,00 M<sup>2</sup>**

**CONDICIONES DO DESMEMBRAMENTO:**

- FRENTE COM RUA ADALTO FERREIRA DA MOTA \_\_\_\_\_ 10,00 m
- FUNDO COM OS LOTES 2 E 3 \_\_\_\_\_ 10,00 m
- LADO DIREITO COM O LOTE 15 \_\_\_\_\_ 62,00 m
- LADO ESQUERDO COM OS LOTES 17, 18, 19 E 20 \_\_\_\_\_ 63,20 m

CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, AGOSTO DE 2011.



**PAULO SIMÕES DE OLIVEIRA**  
**Engenheiro Civil – CREA 2316-ES**

MEMORIAL DESCRITIVO

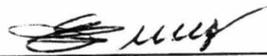
LOTE 16 - QUADRA 25

ÁREA: 228,00 M<sup>2</sup>

DEPOIS DO DESMEMBRAMENTO

- FRENTE COM RUA ADALTO FERREIRA DA MOTA \_\_\_\_\_ 10,00 m
- FUNDO COM O LOTE 16 A \_\_\_\_\_ 10,00 m
- LADO DIREITO COM O LOTE 15 \_\_\_\_\_ 22,80 m
- LADO ESQUERDO COM O LOTE 17 \_\_\_\_\_ 22,80 m

CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, AGOSTO DE 2011.



PAULO SIMÕES DE OLIVEIRA  
Engenheiro Civil – CREA 2316-ES

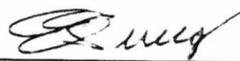
MEMORIAL DESCRITIVO

LOTE 16 A - QUADRA 25

ÁREA: 398,00 M<sup>2</sup>

- FRENTE COM O LOTE 16 \_\_\_\_\_ 10,00 m
- FUNDO COM OS LOTES 2 E 3 \_\_\_\_\_ 10,00 m
- LADO DIREITO COM O LOTE 15 \_\_\_\_\_ 39,20 m
- LADO ESQUERDO COM OS LOTES 17, 18, 19 E 20 \_\_\_\_\_ 40,40 m

CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, AGOSTO DE 2011.



PAULO SIMÕES DE OLIVEIRA  
Engenheiro Civil – CREA 2316-ES

**LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL Nº 16A DA QUADRA 25,  
LOCALIZADOS NO BAIRRO CENTRO  
REF: PROTOCOLO 82.213/2013**



- Objeto: área e benfeitorias no Lote 16A da Quadra 25.
- Documentação: Protocolo 82.213/2013
- Finalidade: laudo de vistoria e avaliação.
- Data da Avaliação: Novembro de 2013.

## **1. ASPECTOS E LOCALIZACAO**

### **1.1. LOCALIZAÇÃO**

O imóvel objeto do presente trabalho está situado na Rua Adalto Ferreira da Motta, Bairro Centro, Conceição do Castelo - ES, 29370-000, ocupando o Lote 16A da Quadra 25 do cadastro imobiliário do município.

O local se encontra próximo ao centro comercial do município, com boa localização e serviços públicos.

### **1.2. DIAGNÓSTICO**

A Área referida se encontra nos fundos do Lote 16, que esta sendo desmembrado em 2 áreas menores (o Lote 16 e 16A), com grande potencial residencial.

## **2. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL**

### **2.1. TERRENO**

A área total do terreno é de 398,00 m<sup>2</sup>, com conformação geométrica quase retangular. O terreno inicia na altura de seu logradouro com declividade para os fundos.

### **2.2. INFRAESTRUTURA BÁSICA**

O local é dotado das seguintes melhoramentos urbanos: em seu logradouro, com sistema de guias e sarjetas, rede de água tratada, energia elétrica, iluminação pública, coleta de lixo e rede telefônica.

### **2.3. TOPOGRAFIA**

O terreno avaliando possui frente ao nível do logradouro para o qual entesta (Rua Adalto Ferreira da Motta) com uma pequena declividade em direção ao fundo da área, desenvolvendo topografia levemente inclinada ao longo de sua extensão. O solo é aparentemente seco e de boa consistência, próprio para o embasamento de edificações.

## **3. BENFEITORIAS**

O terreno não apresenta edificações. Apresenta, apenas, uma pequena plantação de café e leguminosas, aparentemente para consumo próprio, sem influência considerável na avaliação.

#### 4. VALORES RESULTANTES DA AVALIAÇÃO

Abaixo apresentamos o cálculo realizado e valor de mercado para venda do imóvel.

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
AREA DO TERRENO	M²	398,00	469,84	187.000,00

TOTAL GERAL DE AVALIAÇÃO	R\$ 187.000,00
--------------------------	----------------

De acordo com o anteriormente exposto e anexo, o imóvel é por nós avaliado, para Valor de Mercado em R\$ 187.000,00.

Conceição do Castelo - ES, 28 de novembro de 2013.

Comissão de Avaliação de Imóveis Urbanos e Rurais.

Portaria: 139/2013



JOSE EMIDIO DA ROCHA



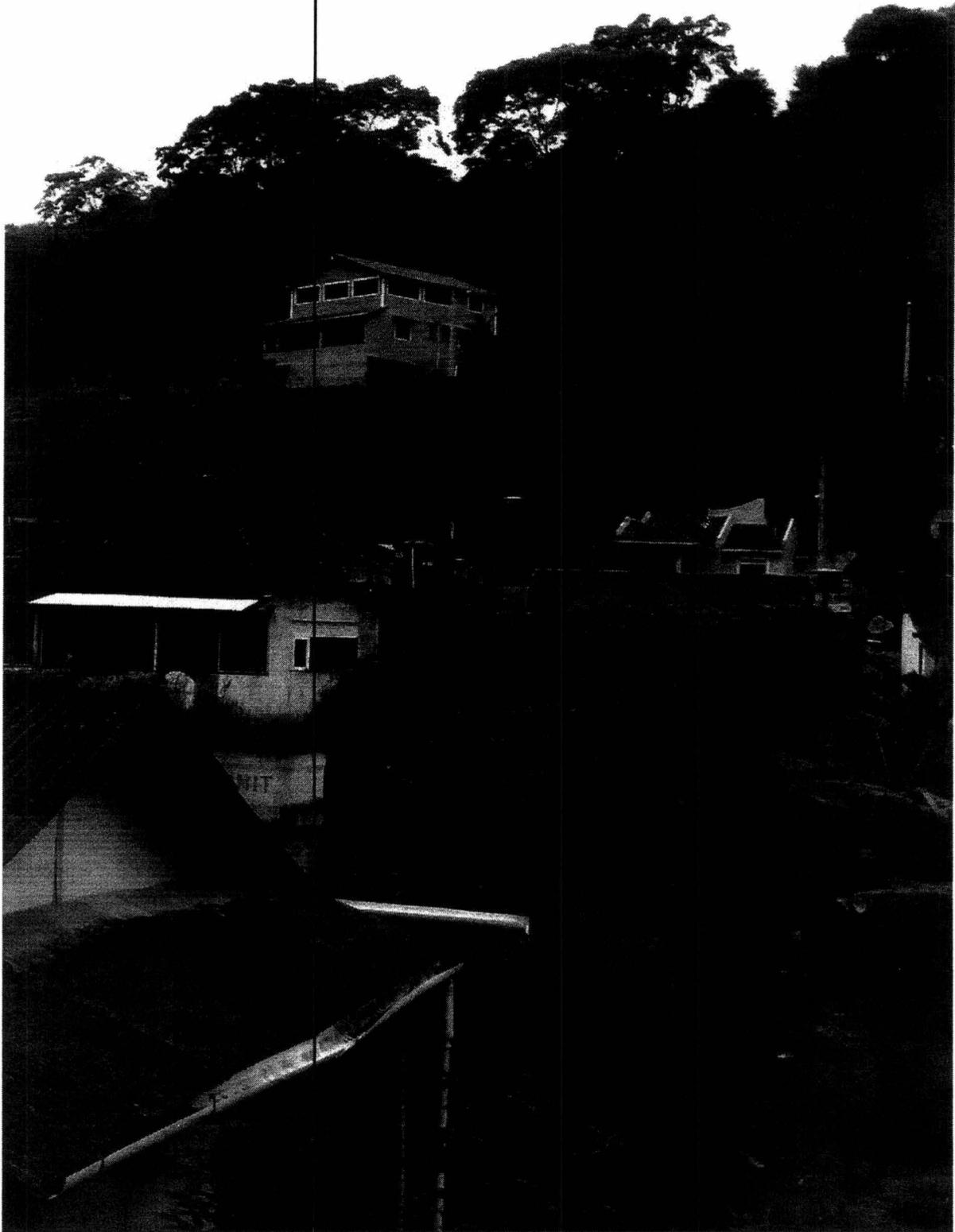
JOAQUIM NOGUEIRA

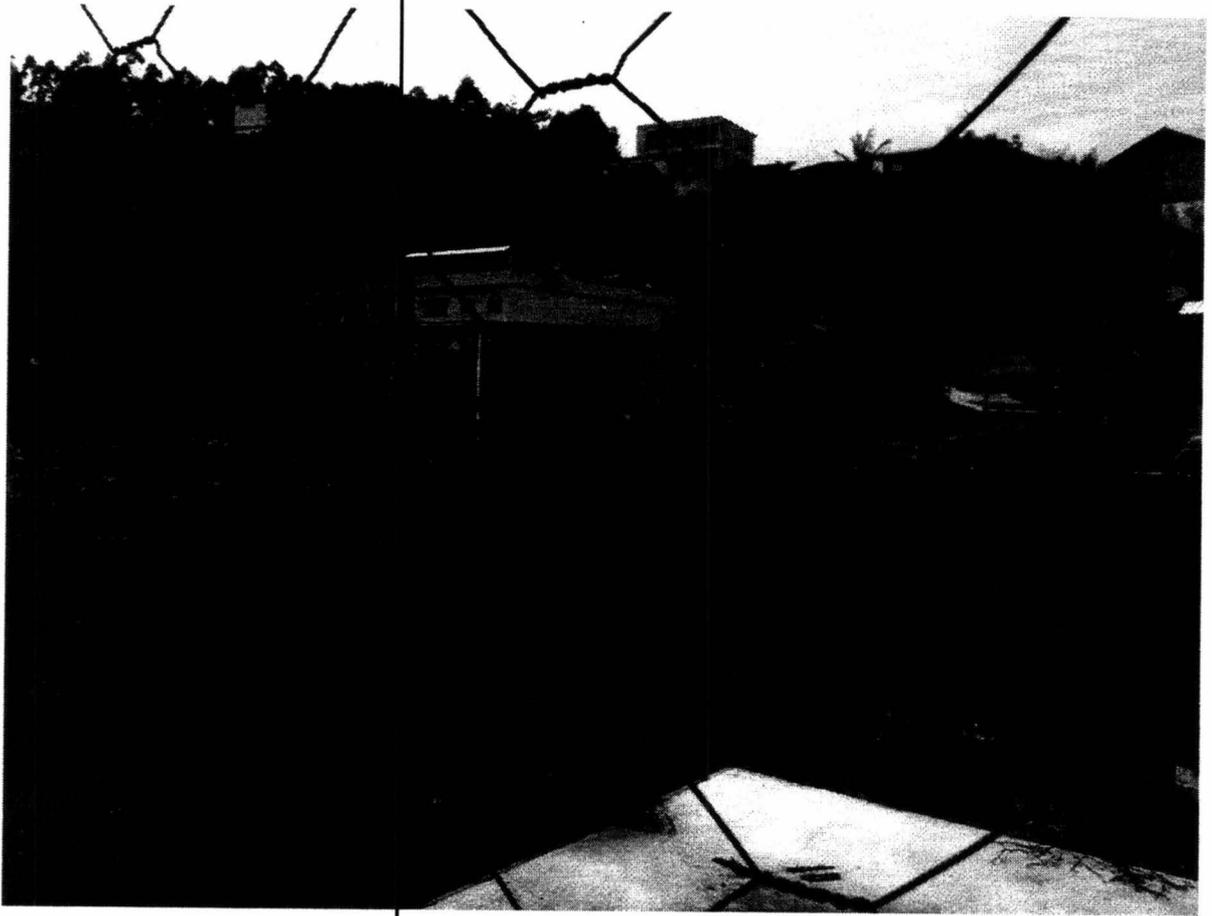


CRISTOVAO EDJUNIOR VARGAS

ANEXO I  
FOTOS DO IMOVEL









**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo-152-Centro – Fone 28 3547-1310 – Fax 28 3547-1201

**PARECER TÉCNICO CONTÁBIL**

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 075/2013

AUTORIA : PODER EXECUTIVO

ASSUNTO : DISPÕE SOBRE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL POR  
UTILIDADE PÚBLICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

INTERESSADO: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E  
TOMADA DE CONTAS

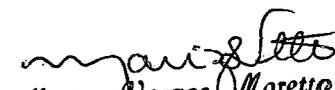
Senhor Presidente:

Através do presente Projeto de Lei, o Exmº Sr. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo solicita autorização para desapropriar, por utilidade pública, amigável ou judicialmente, uma área de terreno urbano com 398,00 m<sup>2</sup> localizado na Rua Adalto Ferreira da Mota, que destina-se a reforma e ampliação da creche H.L. Lorentzen, no valor de R\$ 187.000,00 (Cento e oitenta e sete mil reais) e dá outras providências.

Analisando o Projeto de Lei no aspecto contábil e orçamentário, constata-se que o referido projeto atende as normas estabelecidas no artigo 166 e 167 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 4.320/64, possui a indicação dos recursos para ocorrer às despesas, pois será utilizada a anulação parcial de diversas dotações orçamentárias.

É o parecer.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo ES, 10 de dezembro de 2013.

  
Matize Vargas Maretti  
Contador  
CRC 6377 - CPF 579 113 207-72



**PARECER**

**APROVADO**

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 075/2013.

RELATOR: VEREADOR **DINNER PINON**.

## **RELATÓRIO:**

Através do ofício PMCC/GAB nº 219/2013, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, Sr Francisco Saulo Belisario, encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 075/2013, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 03/12/2013 e encaminhado nesta mesma data à esta Comissão para exame e parecer.

O Senhor Presidente, Vereador **Dinner Pinon**, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, avocou para si a presente matéria para relatar.

É o relatório.

## **PARECER DO RELATOR:**

O Excelentíssimo Senhor Municipal de Conceição do Castelo-ES, Sr Francisco Saulo Belisario, encaminhou o Projeto de Lei acima indicado solicitando autorização legislativa para efetuar a desapropriação, por utilidade pública, amigável ou judicialmente, da seguinte área de terreno urbano: lote de nº 16A, da quadra nº 25, medindo 10,00 metros de frente; 10,00 metros de fundo; 40,40 metros no lado esquerdo e 39,20 metros no lado direito, totalizando 398,00 m<sup>2</sup> (trezentos e noventa e oito metros quadrados), área esta parte de área maior, a ser desmembrado, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 4.443 de ordem, livro nº 2-V, folhas nº 43, de 18 de agosto de 2011, terreno este localizado na Rua Adalto Ferreira da Mota, Centro, Conceição do Castelo-ES, tendo como confrontante pelo lado direito o lote de nº 15; pelo lado esquerdo os lotes de nsº 17, 18, 19 e 20; pela frente o lote de nº 16 e pelos fundos os lotes de nsº 2 e 3, conforme identificado na planta em anexo, parte integrante do presente



projeto de lei, destinado à reforma e ampliação da Creche H. L. Lorentzem, conforme arts. 1º e 2º do Projeto.

Conforme art. 3º do Projeto, o valor do imóvel, de acordo com laudo de avaliação em anexo, foi estabelecido pela Comissão de Avaliação em R\$ 187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais).

No art. 4º do Projeto, pede autorização para abrir crédito no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) para suportar as despesas com a aquisição do imóvel, via desapropriação.

O autor justifica a matéria dizendo que: "trata de autorização legislativa para o Poder Executivo Municipal proceder a desapropriação, por utilidade pública, nos termos do art. 5º, alíneas i, do Decreto-Lei nº 3.365/41, utilizando-se de via amigável ou judicial, de área de terreno urbano medindo 398,00 m<sup>2</sup> (trezentos e noventa e oito metros quadrados), referente ao lote nº 16A, da quadra 25 do cadastro imobiliário do município, confrontando-se pelo lado direito com o lote de nº 15; pelo lado esquerdo com os lotes de nºs 17, 18, 19 e 20; pela frente com o lote de nº 16 e pelos fundos com os lotes de nºs 2 e 3 da mesma quadra.

A área descrita acima será utilizada para reforma e ampliação da creche H. L. Lorentzen, nos termos do art. 5º, alíneas m, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

É fato que o Município de Conceição do Castelo-ES está tentando propiciar aos seus Munícipes melhores condições de vida, através de diversos investimentos em diversas áreas de atendimento à população. A educação, sem sombra de dúvida é sempre prioridade. Por isso a necessidade de aquisição da área de terras pretendida, visando a reforma e ampliação da creche, o que implicará em aumento de oferta de vagas à população.

É certo que a educação é direito público subjetivo constitucionalmente protegido, que exige atuação positiva do Estado para sua concretização e eficiência, tal qual dispõe do artigo 208 da Constituição Federal:

**"Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:  
IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade."** (grifo nosso)



O Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990, também assegura o direito a educação, nos seguintes termos:

**“Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:”**  
**(grifo nosso)**

Assim, caberá aos Municípios “manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental” (art. 30, VI, CF), em consonância com o artigo 211, § 2º, também da Constituição Federal, que determina que “os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.”

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei nº 9394/96 estabelece de forma mais detalhada as competências municipais no que pertine ao direito à educação, estabelecendo:

**“Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:**  
**V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.”** (grifos nossos)

Porém, para que o Município de Conceição do Castelo possa atender os ditames constitucionais e legais pertinentes à educação infantil, em especial, quanto ao atendimento em creches, o primeiro passo é contar com estabelecimentos mais amplos, para que a oferta possa atender a toda a demanda.

...”

Quanto ao aspecto financeiro, a matéria é de competência exclusiva desta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas.

Diz o art. 39 do Regimento Interno desta Casa de Leis que:

"Art. 39. A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, compete opinar sobre as contas do Prefeito Municipal, Orçamento, lei de diretrizes



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

orçamentária, plano Plurianual, autorização para abertura de créditos, matéria tributária, empréstimos públicos, fiscalização e controle orçamentário, tomada de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, quando não apresentada no prazo legal, proposta de sustentação de ato, quando for o caso, nos termos do disposto no artigo 55, parágrafo único da lei orgânica municipal e todas as proposições quanto ao aspecto financeiro, que concorram diretamente para aumentar ou diminuir despesas."

Como dito pela Douta Comissão de Constituição e Justiça, por certo, ao Município compete desapropriar bens por utilidade pública ou interesse social. O inc. VI do art. 71 da Lei Orgânica do Município de Conceição do Castelo, estabelece que a desapropriação, além da necessidade ou utilidade pública, ou interesse social, dependerá de prévia autorização legislativa. A Constituição Federal, no inc. XXIV, do art. 5º, diz que a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante **justa e prévia indenização em dinheiro**, ressalvados os casos previstos naquela Constituição. Os pontos que justificam a desapropriação são, portanto, a necessidade ou utilidade pública, ou interesse social, que deverão constar expressamente no Projeto. O digno autor do Projeto define no projeto que a desapropriação do imóvel ocorrerá por **utilidade pública**.

MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, em seu Direito Administrativo (fls. 157, 14ª Edição, Editora Atlas), leciona que "O ato declaratório, seja lei ou decreto, deve indicar o sujeito ativo da desapropriação, a descrição do bem, a declaração de utilidade pública ou interesse social, a destinação específica a ser dada ao bem, o fundamento legal e os recursos orçamentários destinados ao atendimento da despesa (cf. Rubens Limongi França, 1987:40).

Diz o art. 58 do Regimento Interno, que:

"Art. 58. A Comissão que receber qualquer proposição ou documento enviado pela Mesa Diretora, poderá propor a sua aprovação ou rejeição, total ou parcial, apresentar projetos delas decorrentes, dar-lhe substitutivos e formular emendas e subemendas, bem como dividi-las em proposições autônomas ou propor a devolução ao autor observado o art. 114.

Parágrafo único. Nenhuma alteração proposta pelas comissões poderá versar sobre matéria estranha à sua competência."

O valor do imóvel, conforme laudo de avaliação anexo, foi estabelecido pela Comissão de Avaliação em R\$ 187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais). O valor, em nosso entendimento esta coerente com a situação atual do mercado imobiliário de Conceição do Castelo, tendo em vista que reflete o valor de mercado na área onde se encontra localizado o terreno e



atende a finalidade proposta pela administração, ou seja, a reforma e ampliação da Creche H. L. Lorentzem.

De acordo com o art. 4º do Projeto, as despesas com a aquisição do imóvel, via desapropriação, correrão por conta de abertura de crédito.

Por ser final de exercício, estamos a poucos dias para o encerramento do ano, entendemos que o tempo da sanção da lei até o final do exercício é insuficiente para que sejam tomadas as providências legais para aquisição do terreno, ou seja, publicação do Decreto de desapropriação, elaboração da planta do imóvel e lavratura e registro da escritura pública de compra e venda, isto por certo, impedirá o pagamento do imóvel este ano, ficando perdida a abertura de crédito devido o orçamento atual só possuir vigência até 31 de dezembro de 2013.

Assim sendo, ao analisar atentamente a matéria submetida à esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, quanto ao seu aspecto financeiro, já que isso é uma determinação Regimental, constato que a matéria está em conformidade com as normas legais, quanto ao seu aspecto financeiro, razão pela qual, e ainda, pelos motivos antes citado, nos termos do art. 58 do Regimento Interno, sou pela **aprovação** do citado projeto de lei, com as seguintes emendas:

**-DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 4º DO PROJETO.**

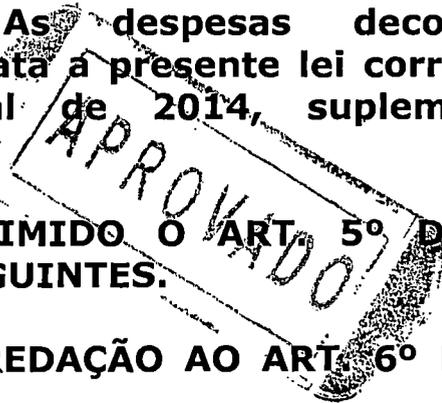
**"Art. 4º As despesas decorrentes da desapropriação de que trata a presente lei correrão à conta do orçamento municipal de 2014, suplementando se necessário for."**

**-FICA SUPRIMIDO O ART. 5º DO PROJETO, RENUMERANDO-SE OS SEGUINTE.**

**-DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 6º DO PROJETO DO PROJETO.**

**"Art. 6º Fica autorizada as alterações de adequação no Plano Plurianual de 2014/2017."**

**-DÁ NOVA REDAÇÃO AO SEGUNDO ART. 5º DO PROJETO DO PROJETO.**





**"Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014."**

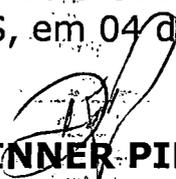
**-ACRESCENTA-SE ONDE COUBER O SEGUINTE ARTIGO.**

**"Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário ."**

**PARECER DA COMISSÃO:**

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, nos termos do art. 58 do Regimento Interno, é pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

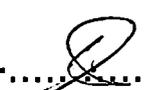
Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 04 de dezembro de 2013.

  
**DINNER PINON** -.....RELATOR

  
**CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA** -..COM O RELATOR

  
**DOMINGOS LÚCIO ZANÃO**.....COM O RELATOR

  
**HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA**-...COM O RELATOR

  
**SAULO MARETO** -.....COM O RELATOR



## PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE  
O PROJETO DE LEI N.º 075/2013.



RELATOR: VEREADOR **AUGUSTO SOARES**.

## RELATÓRIO:

Através do ofício PMCC/GAB nº 219/2013, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, Sr Francisco Saulo Belisario, encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 075/2013, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 03/12/2013 e encaminhado nesta mesma data à esta Comissão para exame e parecer.

O Senhor Presidente, Vereador **Humberto Antonio da Rocha**, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, avocou para si a presente matéria para relatar.

É o relatório.

## PARECER DO RELATOR:

O Excelentíssimo Senhor Municipal de Conceição do Castelo-ES, Sr Francisco Saulo Belisario, encaminhou o Projeto de Lei acima indicado solicitando autorização legislativa para efetuar a desapropriação, por utilidade pública, amigável ou judicialmente, da seguinte área de terreno urbano: lote de nº 16A, da quadra nº 25, medindo 10,00 metros de frente; 10,00 metros de fundo; 40,40 metros no lado esquerdo e 39,20 metros no lado direito, totalizando 398,00 m<sup>2</sup> (trezentos e noventa e oito metros quadrados), área esta parte de área maior, a ser desmembrado, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 4.443 de ordem, livro nº 2-V, folhas nº 43, de 18 de agosto de 2011, terreno este localizado na Rua Adalto Ferreira da Mota, Centro, Conceição do Castelo-ES, tendo como confrontante pelo lado direito o lote de nº 15; pelo lado esquerdo os lotes de nsº 17, 18, 19 e 20; pela frente o lote de nº 16 e pelos fundos os lotes de nsº 2 e 3, conforme identificado na planta em anexo, parte integrante do presente



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

projeto de lei, destinado à reforma e ampliação da Creche H. L. Lorentzem, conforme arts. 1º e 2º do Projeto.

Conforme art. 3º do Projeto, o valor do imóvel, de acordo com laudo de avaliação anexo, foi estabelecido pela Comissão de Avaliação em R\$ 187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais).

No art. 4º do Projeto, pede autorização para abrir crédito no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) para suportar as despesas com a aquisição do imóvel, via desapropriação.

Quanto ao aspecto financeiro, a matéria é de competência exclusiva da Douta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas.

Diz os arts. 37 e 38 do Regimento Interno desta Casa de Leis que: “Art. 37. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, compete opinar sobre o aspecto constitucional, jurídico, regimental e de técnica legislativas das proposições; Art. 38. É indispensável o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação em todas as proposições submetidas à apreciação do Plenário, exceto à Lei Orçamentária, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, ao Plano Plurianual e ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas.”

Assim sendo, por certo, ao Município compete desapropriar bens por utilidade pública ou interesse social. O inc. VI do art. 71 da Lei Orgânica do Município de Conceição do Castelo, estabelece que a desapropriação, além da necessidade ou utilidade pública, ou interesse social, dependerá de prévia autorização legislativa.

A Constituição Federal, no inc. XXIV, do art. 5º, diz que a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos naquela Constituição.

Os pontos que justificam a desapropriação são, portanto, a necessidade ou utilidade pública, ou interesse social, que deverão constar expressamente no Projeto. O digno autor do Projeto define no projeto que a desapropriação do imóvel ocorrerá por **utilidade pública.**

MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, em seu Direito Administrativo (fls. 157, 14ª Edição, Editora Atlas), leciona que “O ato declaratório, seja lei ou decreto, deve indicar o sujeito ativo da



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

desapropriação, a descrição do bem, a declaração de utilidade pública ou interesse social, a destinação específica a ser dada ao bem, o fundamento legal e os recursos orçamentários destinados ao atendimento da despesa (cf. Rubens Limongi França, 1987:40).

Diz o art. 58 do Regimento Interno, que:

“Art. 58. A Comissão que receber qualquer proposição ou documento enviado pela Mesa Diretora, poderá propor a sua aprovação ou rejeição, total ou parcial, apresentar projetos delas decorrentes, dar-lhe substitutivos e formular emendas e subemendas, bem como dividi-las em proposições autônomas ou propor a devolução ao autor observado o art. 114.

Parágrafo único. Nenhuma alteração proposta pelas comissões poderá versar sobre matéria estranha à sua competência.”

Assim sendo, ao analisar atentamente a matéria submetida à nossa relatoria, já que isso é uma determinação Regimental, constato que o referido Projeto de Lei que refere-se à desapropriação de terreno por utilidade pública está em conformidade com as normas legais que regulam o assunto, principalmente com as citadas acima, isto posto, sou pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do citado projeto de lei, ressalvados os entendimentos da Douta Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro.

## **PARECER DA COMISSÃO:**

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do art. 58 do Regimento Interno, é pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 04 de dezembro de 2013.

**AUGUSTO SOARES** .....RELATOR

**DOMINGOS LÚCIO ZANÃO** .....COM O RELATOR

**HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA**.....COM O RELATOR

**MÁRIO CARLOS AMBROSIM**- .....COM O RELATOR

**VALBER DE VARGAS FERREIRA** -.....COM O RELATOR



**DISPÕE SOBRE DESAPROPRIAÇÃO  
DE IMÓVEL POR UTILIDADE PÚBLICA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei nº 075/2013, de autoria do Poder Executivo Municipal.

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a **DESAPROPRIAÇÃO**, por **UTILIDADE PÚBLICA**, amigável ou judicialmente, da seguinte área de terreno urbano: lote de nº 16A, da quadra nº 25, medindo 10,00 metros de frente; 10,00 metros de fundo; 40,40 metros no lado esquerdo e 39,20 metros no lado direito, totalizando 398,00 m<sup>2</sup> (trezentos e noventa e oito metros quadrados), área esta parte de área maior, a ser desmembrado, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 4.443 de ordem, livro nº 2-V, folhas nº 43, de 18 de agosto de 2011, terreno este localizado na Rua Adalto Ferreira da Mota, Centro, Conceição do Castelo-ES, tendo como confrontante pelo lado direito o lote de nº 15; pelo lado esquerdo os lotes de nºs 17, 18, 19 e 20; pela frente o lote de nº 16 e pelos fundos os lotes de nºs 2 e 3.

**Art. 2º** A presente desapropriação destina-se à reforma e ampliação da creche H. L. Lorentzen, nos termos do art. 5º, alíneas *m*, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

**Art. 3º** O valor da aquisição do imóvel discriminado no artigo 1º da presente Lei é de R\$ 187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais), conforme Laudo de Avaliação.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da desapropriação de que trata a presente lei correrão à conta do orçamento municipal de 2014, suplementando se necessário for.

**Art. 5º** Fica autorizada as alterações de adequação no Plano Plurianual 2014/2017.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Registrado sob nº. **5651**  
Protocolado em 03/12/2013.  
Respondido em 17/12/2013.

Ofício nº 114/2013.

Primeiro Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Sessão de 17/12/2013.

Primeiro Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Aprovado em **ÚNICA** Votação por

**UNANIMIDADE**

Sala das Sessões, 17/12/2013.

Presidente da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**À SANÇÃO**

Sala das Sessões, 17/12/2013.

Presidente da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES.